



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
Vice-Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
Vereador – Douglas de Almeida Machado  
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa  
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

---

## LEI MUNICIPAL N. 1.052/2026.

Rochedo/MS, 04 de setembro de 2026.

*“Dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, aos Secretários Municipais do Município de Rochedo - MS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Secretários Municipais do Município de Rochedo o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas.

§ 1º. O período aquisitivo das férias de que trata o caput deste artigo completar-se-á a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. O gozo das férias dar-se-á de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública do Poder Executivo, podendo ser fracionado em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 2º.** Por ocasião da concessão das férias, será pago ao Secretário Municipal o acréscimo de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor do subsídio mensal vigente no mês de fruição.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 7

**Art. 3º.** É vedada a acumulação de férias por período superior a 02 (dois) anos, ressalvada a imperiosa necessidade do serviço público, devidamente justificada e declarada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Atingido o limite de acúmulo estabelecido no “caput”, o Secretário Municipal deverá ser obrigatoriamente afastado para o gozo das férias.

§ 2º. Caso a imperiosa necessidade do serviço público, devidamente fundamentada, obste o afastamento obrigatório de que trata o § 1º a indenização das férias não gozadas somente ocorrerá quando comprovada a impossibilidade de sua fruição em razão de necessidade do serviço público, mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Em caso de exoneração, o Secretário Municipal terá direito ao recebimento de indenização pecuniária relativa aos períodos de férias já adquiridos e não gozados, bem como ao período incompleto.

Parágrafo único. A indenização do período proporcional será calculada na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incidindo o respectivo terço constitucional sobre o montante apurado, tomando-se como base o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

**O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.501.566/0001-95, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio Sr.<sup>a</sup>. Beatriz Tavares Poussan – Agente de Contratação do Município de Rochedo/MS, com observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO ELÉTRICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

**Data de abertura do recebimento das propostas**  
***dia 04/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)***

**Fim recebimento das propostas:**  
**até dia 21/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**

**Início da habilitação:**  
***dia 21/09/2026 às 09:30h (horário de Brasília)***

**Data da sessão pública - Disputa**  
***dia 24/09/2026 às 10:00h (horário de Brasília)***  
**local: plataforma bll compras – <https://bll.org.br/>**

**Critério de julgamento:**  
**menor preço global**

**MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal BLL Compras, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS. Para retirada do edital, bem como para quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail: [licitacao.rochedo@gmail.com](mailto:licitacao.rochedo@gmail.com).

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que inviabilize a realização da sessão pública, a mesma ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**Beatriz Tavares Poussan**

Agente de Contratação  
Rochedo/MS

---

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA E-SUS PEC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, MANTENDO-SE TODAS AS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS, INCLUSIVE OS VALORES.

**VIGÊNCIA:** PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 19 DE AGOSTO DE 2026 A 19 DE AGOSTO DE 2027, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

**ASSINAM:** ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E KLEBER VIEIRA DE ANDRADE – GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
Rua: Dolirio Alves Rabelo, 634, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2026

### Decreto Orçamentário nº 88 / 2026

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

#### JUSTIFICATIVA:

Valor de alteração orçamentária para atender assuntos e serviços desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

##### 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

20,000.00

20,000.00

**Total Geral de Suplementações ....:**

**20,000.00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

##### 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

1 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

20,000.00

20,000.00

**Total de Reduções ....:**

**20,000.00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 31 de Agosto de 2026

  
Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Rochedo  
Jane Blatte - Assessoria Fiscal  
Protocolo nº 1571  
Data 04.09.2026

**PORTARIA N.º 207, 4 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a designação de servidores que atuarão como agentes de contratação, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos processos de contratação realizados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a conveniência de ampliar o quadro de servidores aptos a atuar como agentes de contratação, de modo a evitar a sobrecarga de atribuições concentradas em um único servidor e a garantir a substituição tempestiva em caso de impedimento, férias ou afastamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, o interesse da Administração em promover o revezamento entre os servidores designados, com vistas ao fortalecimento institucional da equipe responsável pela condução dos processos de contratação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como agentes de contratação, na forma do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação, junto à Administração Pública Municipal, de bens e serviços:

- a) Beatriz Tavares Poussan;
- b) Hugo Arantes Cremm;
- c) Matheus Ribeiro Arantes.

**Art. 2º** Os agentes de contratação designados no artigo anterior atuarão de forma alternada, competindo, em cada processo, a designação de um deles como agente de contratação, conforme constar do respectivo instrumento convocatório.

**Art. 3º** Na alternância de que trata o artigo anterior observar-se-á o princípio da segregação de funções, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 4º** De acordo com a necessidade, o agente de contratação poderá solicitar a participação de técnico da área específica, relativo ao objeto contratado, para participar do processo.

**Art. 5º** O agente de contratação contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, na forma do art. 8º, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Rochedo

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 7 de 7